

## CONTRATO

Contrato nº 0070/2021-SME

Processo nº P158057/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Acesso Rodoviário, s/n, no Município de Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.490/0002-81, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no RG nº MG10192566 SSPMG e CPF nº 044.597.316-14, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão nº 038/21 da Ata de Registro de Preços Ata de Registro De Preços Nº 02/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0003/2021, Processo Administrativo nº 0006.2021.CL-PROFISC.PE.003.SEFAZ-PE, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão nº 038/21 da Ata Nº 02/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0003/2021, Processo Administrativo nº 0006.2021.CL-PROFISC.PE.003.SEFAZ-PE, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de *EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA*, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital do Pregão Eletrônico Pregão Eletrônico nº 0003/2021, Processo Administrativo nº 0006.2021.CL-PROFISC.PE.003.SEFAZ-PE e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
------	-----	-----------	--------------	--------	--------------	-----------

01	UNID	MICROCOMPUTADOR – DO TIPO DESKTOP, PROCESSADOR COM ÍNDICE DE DESEMPENHO DE 8100 PONTOS OU SUPERIOR NO PASSMARK CPU BENCHMARKS, FREQUENCIA DE CLOCK MINIMA DE 2,0 GHZ, MEMORIA RAM PADRAO DDR4, DE 8 GB, MEMORIA CACHE MINIMA DE 9 MB, CONTROLADORA DE DISCO PADRAO, COM 01 DISCO SSD, COM CAPACIDADE MINIMA DE 480 GB, PADRAO SATA III, CONTROLADORA DE VIDEO SVGA COM BARRAMENTO PADRAO, COM TAMANHO MINIMO DE 1 GB, TECLADO PADRAO ABNT II, CONTROLADORA DE SOM COMPATIVEL COM HIGH DEFINITON, MONITOR COM TAMANHO MINIMO DE 21,5", RESOLUCAO MINIMA DA TELA DE 1920X1080 PIXELS, MOUSE COM RESOLUCAO MINIMA DE 1000 DPI, GABINETE NO PADRAO MINI, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS, GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS, COM SUPORTE PADRAO VESA E CONECTORES.	MARCA: LENOVO	500	6.340,00	3.170.000,00
			MODELO: THINKCENTREM 80Q			

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 3.170.000,00 (três milhões, cento e setenta mil reais)**

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por OBJETO efetivamente entregue, após o recebimento definitivo.

6.2. O pagamento das entregas dos materiais será realizado em moeda corrente, através de Ordem Bancária até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do bem, aplicando-se o IPCA em caso de atraso da Administração.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão especificar o número do Banco, Conta Corrente e Agencia Bancária onde deverá ser efetuado o depósito.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A SME se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época e com a finalidade de ter a sua disposição, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas de seus empregados.

6.7. No caso de ocorrer rejeição da NF/Fatura de serviços motivada por erro ou incorreções, o prazo de até 10 (dez) dias passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, em vias originais, examinadas as causas da recusa. Nenhum pagamento será realizado pela SME, sem a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**6.8.** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como, a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Educação, com a seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.120.0000.00

06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.111.0000.00

06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.111.0000.00

06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.120.0000.00

06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.120.0000.00

06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.111.0000.00

06.01.12.361.0149.2.092.4.4.90.52.00.1.120.0000.00

06.01.12.361.0149.2.092.4.4.90.52.00.1.111.0000.00

06.01.12.366.0150.2.097.4.4.90.52.00.1.111.0000.00

06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.120.0000.00

06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.111.0000.00

06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.120.0000.00

06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.111.0000.00

06.03.12.365.0006.2.402.4.4.90.52.00.1.113.0000.00

06.03.12.361.0005.2.404.4.4.90.52.00.1.113.0000.00

06.03.12.366.0007.2.407.4.4.90.52.00.1.113.0000.00

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** A garantia de Assistência Técnica dos itens será prestada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, pelo período de 05 (cinco) anos para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local (on-site);

**9.2.** Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela CONTRATADA que o problema foi originado por mau uso, imperícia ou negligência citado no tópico 9.3, durante o período da garantia;

9.3. Quando o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE através de laudo técnico, aprovado pelo Sr. Yan Sampaio e Silva, Assistente Técnico lotado no setor de Tecnologia da Informação da SME, localizado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, 2º andar, em Sobral/CE, Fone: (88) 3677-1192

9.4. Também não constituem perda da vigência da garantia à conexão ou instalação, nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique na inoperância do equipamento;

9.5. O disco rígido defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo deverá permanecer com a CONTRATANTE, só será devolvido no caso de comprovação de queima sem possibilidade de leitura para garantir o sigilo e confidencialidade das informações;

9.6. A garantia será contada a partir do Recebimento Definitivo do objeto

9.7. Os custos da assistência técnica e de transporte do(s) bem(ns), caso ocorra, correrão por conta da contratada;

9.8. Havendo necessidade, deverá ser realizada troca do(s) bem(ns) ou do(s) componente(s) defeituoso(s), por bem(ns) ou componente(s) equivalente(s) ou superior(es) aos ofertados, no prazo estipulado na tabela do item 9.11.1, contados da comunicação da contratante, por conta e ônus da contratada.

9.9. A garantia de funcionamento para o equipamento objeto deste documento deve cobrir a manutenção corretiva;

9.10. Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos até a eliminação do defeito;

#### 9.11. FORMA DE ATENDIMENTO DO EQUIPAMENTO

##### 9.11.1. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO:

A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes níveis mínimo de serviço:

Nível 1 - Problemas que não necessitam de substituição de peças, componentes e equipamentos;

Nível 2 - Problemas que necessitam de substituição de peças, componentes e equipamentos.

Nível	Prazo máximo para iniciar o atendimento (Todas as Regiões)	Prazo máximo para concluir o atendimento (Capital e RMR)	Prazo máximo para concluir o atendimento (Demais Regiões)
Nível 1 – Parada parcial ou restrições no equipamento	8 (oito) horas úteis	5 (cinco) dias úteis. O atendimento será concluído com a solução definitiva do problema.	6 (seis) dias úteis. O atendimento será concluído com a solução definitiva do problema.
Nível 2 – Problemas que necessitam de substituição de peças, componentes e equipamentos	4 (quatro) horas úteis	3 (três) dias úteis. O atendimento será concluído com a solução definitiva do problema.	4 (quatro) dias úteis. O atendimento será concluído com a solução definitiva do problema.

Atendimento nos locais (on-site), devendo a CONTRATADA dirigir-se ao NUDS (Núcleo Descentralizado de Suporte) específico nos horários estabelecidos;

#### 9.12. PROCEDIMENTOS PARA BACKUP DO EQUIPAMENTO

- Havendo necessidade da remoção dos equipamentos defeituosos para conserto no laboratório da CONTRATADA, as unidades de armazenamento (SSD) serão retirados nas instalações da SME e ficarão de posse do NUDS responsável. Estes permanecerão com a CONTRATANTE em virtude da propriedade intelectual dos arquivos digitalizados que estão salvos no dispositivo. Caso o problema seja na unidade de armazenamento (SSD) e fique

provado que o dano torna inacessível os dados, a contratada fará a troca com a retirada do SSD defeituoso.

- Quando necessário o fornecimento de equipamento de backup, esta deverá possuir características equivalentes ou superiores ao equipamento com defeito e estar em perfeitas condições de uso
- O tempo máximo de permanência de qualquer equipamento backup é de 30 (trinta) dias corridos. Findo o prazo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento em definitivo, garantindo que o novo equipamento possua as mesmas características, ou superior, ao do equipamento com defeito e que seja de primeiro uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos referente à substituição em definitivo do equipamento.

#### 9.13. PROCEDIMENTOS PARA EQUIPAMENTO COM IMPOSSIBILIDADE DE CONserto

- A CONTRATADA deverá apresentar Laudo Técnico, descrevendo o defeito e a justificativa da impossibilidade do conserto, para que o Setor de Tecnologia da Informação da SME, possa fazer a análise e aprovação.
- A SME só aceitará a justificativa da impossibilidade de conserto após conclusão da análise técnica.
- Os HD's não serão devolvidos ao fabricante. Esta permanecerá com a CONTRATANTE em virtude da propriedade intelectual dos arquivos digitalizados que serão salvos no equipamento.
- A CONTRATADA deverá providenciar a devolução das plaquetas de tombamento do equipamento substituído.

#### 9.14. QUANTO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Emitir Relatório de Serviço Técnico ao término dos serviços de manutenção corretiva prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da CONTRATADA e pelo setor de Tecnologia da Informação da SME, ficando uma via em poder deste. No Relatório de Serviço Técnico deverá constar no mínimo: discriminação do equipamento, n.º de série, número de tombamento do Município de Sobral, defeito, solução, indicar se houve troca de peças ou componentes, data e hora do atendimento, nome do técnico e do usuário atendido;
- Para que o chamado técnico seja considerado concluído, será necessário o aceite do setor de tecnologia da informação da SME, no Relatório de Serviço Técnico. Somente com o fechamento do chamado técnico é que se caracterizará a conclusão do serviço;
- Os serviços deverão ser executados nas instalações disponibilizadas pelo Município de Sobral. Quando necessário, poderão ser executados no laboratório da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem no Relatório de Serviço Técnico, promovendo de igual forma o retorno à SME;
- A CONTRATADA só poderá retirar o equipamento para manutenção em suas instalações com autorização expressa da SME;
- O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos do equipamento, tais como CD, DVD, papéis, cartuchos, fitas, etc., para efeito de permitir o funcionamento e teste do equipamento, serão fornecidos pela SME, no caso de manutenção e testes nas suas dependências.

#### 9.15. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
SME	Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, em Sobral/CE	3677-1192

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O fornecimento será efetuado parceladamente, com prazo de entrega não superior a **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes deste documento, mediante recibo expedido pela Coordenadoria Administrativa da SME.

10.2.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, para verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pela Coordenadoria Administrativa da SME, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura

10.2.3. Caso o material não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Uma vez convocada para formalização das contratações, a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Atender às ordens de fornecimento, nas quantidades e especificações exigidas, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo instrumento;

11.1.2. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora;

11.1.3. Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

11.1.4. Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos;

11.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SME, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;

11.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

11.1.7. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

11.1.8. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

11.1.9. Informar previamente à SME, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento;

11.1.10. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

11.1.11. Emitir relatórios à SME, sempre que requisitada, nos quais deverão constar os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações, devendo estar acompanhado de notas fiscais/faturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Nas contratações decorrentes do contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

**12.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

**12.1.2.** Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

**12.1.3.** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à eventual marca indicada na proposta;

**12.1.4.** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na cláusula décima deste Contrato;

**12.1.5.** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

**12.1.6.** Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;

**12.1.7.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

**12.1.8.** Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**12.1.9.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;

**12.1.10.** Aplicar as penalidades previstas na cláusula décima quarta em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;



14.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Sobral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.3. Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:**

14.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

14.3.2. Falhar na execução do fornecimento, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

14.3.3. Fraudar na execução do objeto;

14.3.4. Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

14.3.5. Cometer fraude fiscal;

14.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

14.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes critérios:

14.5.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 8.3.1 deste Edital;

14.5.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 14.5.2 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

14.5.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 14.5.2 e 14.5.2.1, conforme o caso.

14.5.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 14.3.2 deste Edital;

14.5.2.1. A multa referida no item 14.5.3 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

14.5.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5.

14.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Sobral, nos seguintes casos e condições:

14.6.1. No cometimento da infração prevista no item 14.3.1: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

14.6.2. No cometimento das infrações previstas nos itens, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5: no mínimo, 12 (doze) meses.

14.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no item 14.6, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

14.7.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

14.7.2. Os danos resultantes da infração;

14.7.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

14.7.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e

14.7.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista neste instrumento, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 14.6 poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento)

14.9. A penalidade prevista no item 14.1.3 deverá ser registrada nos sistemas do Município de Sobral.

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto municipal nº 2316/2019.

14.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

14.12. Além das sanções já previstas neste instrumento, a penalidade de multa será aplicada pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço nos seguintes termos:

Nível	Prazo máximo para iniciar o atendimento (Todas as Regiões)	Prazo máximo para concluir o atendimento (Capital e RMR)	Prazo máximo para concluir o atendimento (Demais Regiões)	Sanção por descumprimento para conclusão do atendimento
Nível 1 – Parada parcial ou restrições no equipamento	8 (oito) horas úteis	5 (cinco) dias úteis. O atendimento será concluído com a solução definitiva do problema.	6 (seis) dias úteis. O atendimento será concluído com a solução definitiva do problema.	Advertência
Nível 2 – Problemas que necessitam de substituição de peças, componentes e equipamentos	4 (quatro) horas úteis	3 (três) dias úteis. O atendimento será concluído com a solução definitiva do problema.	4 (quatro) dias úteis. O atendimento será concluído com a solução definitiva do problema.	Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

14.13. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.13.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

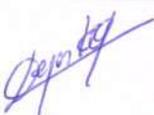
14.13.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.14. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII,



do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

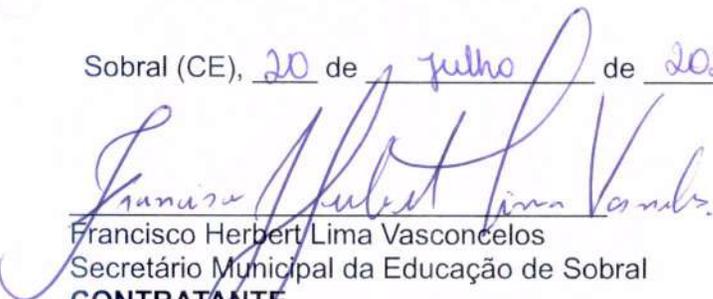
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Município (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de julho de 2021.

  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação de Sobral  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por JOSE  
FLAVIO DE OLIVEIRA  
FILHO:04459731614  
Dados: 2021.07.20 14:57:27 -03'00'

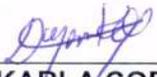
José Flávio de Oliveira Filho  
Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1.   
(nome da testemunha 1)  
RG: 20074360027  
CPF: 06702236

2.   
(nome da testemunha 2)  
RG: 2007328137-3  
CPF: 053.814.043-79

#### Visto:

  
DAYANNA KARLA COELHO XIMENES  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147



## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	20/07/2021 16:16:16 BRT
<b>Versão do software</b>	2.6.2
<b>Nome do arquivo</b>	CONTRATO_LIDER NOT.pdf

▼ Assinatura por CN=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO:04459731614, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS